

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 13 de maio de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 12/05/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8091**

Número de Autenticidade: d157c2257cb2ac4b8182e54484b4dbea

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 12/5/2026

**PUBLICAÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL****EMENDA REGIMENTAL TJRR/TP N. 06, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e organizacional do Poder Judiciário para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e especialização da atividade jurisdicional na Comarca de Rorainópolis, em razão da existência de duas titularidades;

CONSIDERANDO a conveniência de promover maior equilíbrio na distribuição do acervo processual e aprimorar a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000623-02.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 55. Os Juízes de Direito das Comarcas de Caracaráí, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Alto Alegre, Pacaraima, Bonfim e Cantá têm competência plena, ressalvada a competência para processar e julgar os feitos da Justiça Militar.

Parágrafo único. Na Comarca de Rorainópolis, a competência jurisdicional observará a seguinte distribuição:

I - **Primeira Titularidade** compete processar e julgar:

- a) matéria cível em geral; e
- b) Juizado Especial Cível.

II - **Segunda Titularidade** compete processar e julgar:

- a) matéria criminal;
- b) execução penal;
- c) infância e juventude, nas competências cível e infracional;
- d) Juizado Especial Criminal; e
- e) violência doméstica e familiar contra a mulher, nas competências cível e criminal.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/05/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2770568** e o código CRC **FE834F4F**.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0025980-18.2025.8.23.8000****RECORRENTE: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATÓRIO: DESA. TÂNIA VASCONCELOS****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO PARA ATUAR NO INTERIOR. DESLOCAMENTO COMPROVADO. CARÁTER TRANSITÓRIO CONFIGURADO. LOTAÇÃO NA CAPITAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS DEVIDO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL PLENO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O magistrado substituto, cuja lotação é a Comarca da Capital, faz jus à percepção de diárias quando designado para atuar em comarca do interior, nos termos do art. 83, IV da LCE n. 221/2014 e Resolução TJRR n. 3/2014.

A natureza transitória da designação não se perde pelo decurso do tempo ou pela disponibilidade de imóvel funcional, uma vez que a substituição é precária e não altera a titularidade ou a lotação originária do magistrado.

Comprovada a presença física na comarca de destino mediante atas de audiência, o pagamento da verba indenizatória é imperativo legal.

Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes: Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Des. Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Des. Tânia Vasconcelos (Relatora), Des. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Jésus Nascimento (suspeito), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e os Juízes convocados Luiz Fernando Mallet (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora).

Boa Vista (RR), data constante do sistema.

Desa. Tânia Vasconcelos  
Relatora

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2026.**

*Márley da Silva Ferreira*  
Diretor de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 377, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Fluxo Permanente Processual Específico e Interinstitucional para Atendimento e Processamento de Demandas de Pessoas em Situação de Rua, cria o Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça, a vedação à discriminação e o dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 425, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 176, de 4 de junho de 2025, em especial o inciso III do art. 7º, e o respectivo anexo, na redação compilada vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de fluxo permanente, colaborativo, processual, interinstitucional e especializado para o atendimento e processamento de demandas relativas à população em situação de rua;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais do Estado de Roraima, notadamente a presença expressiva de pessoas migrantes, indígenas e demais grupos em situação de hipervulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Plano de Ação PopRuaJud/TJRR constante do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000707-37.2025.8.23.8000 e os relatórios dos mutirões realizados no Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007352-44.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:****Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir o Fluxo Permanente Processual Interinstitucional Especializado, destinado exclusivamente ao atendimento, encaminhamento, judicialização, processamento prioritário e acompanhamento de demandas da população em situação de rua.

Art. 2º Para os fins deste ato, considera-se população em situação de rua aquela definida na Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 3º O Fluxo tem por objetivos:

I - assegurar atendimento humanizado, personalizado, prioritário, desburocratizado, contínuo e em rede;

- II - eliminar barreiras de acesso à justiça decorrentes da ausência de moradia, documentos, meios digitais, renda, vínculos familiares, informação ou comunicação;
- III - promover articulação permanente entre o Poder Judiciário e os órgãos do sistema de justiça, rede de proteção social, órgãos de documentação civil, serviços de saúde e entidades da sociedade civil;
- IV - viabilizar regularização documental, a orientação jurídica, apoio à judicialização e o acompanhamento processual célere;
- V - instituir mecanismos contínuos de escuta, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do atendimento; e
- VI - conferir caráter permanente ao atendimento humanizado, mediante a criação do Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR.

## Capítulo II

### Do Atendimento Humanizado e Personalizado

Art. 4º O atendimento será prestado:

- I - no Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR;
- II - nos mutirões de cidadania e acesso à justiça;
- III - por meio de atendimento itinerante, nos locais de circulação, permanência e acolhimento;
- IV - nas unidades judiciárias, quando houver demanda apresentada diretamente ao Tribunal; e
- V - nos pontos de atendimento integrados à rede parceira.

Art. 5º O atendimento observará, obrigatoriamente:

- I - acolhimento inicial por equipe capacitada;
- II - escuta qualificada e individualizada;
- III - triagem humanizada, vedado tratamento vexatório ou excessivamente burocrático;
- IV - respeito ao nome social e às especificidades de gênero, culturais, étnicas, linguísticas e nacionais;
- V - prioridade a grupos vulneráveis (crianças e adolescentes, mulheres gestantes, puérperas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas enfermas e vítimas de violência);
- VI - dispensa de agendamento prévio; e
- VII - oferta, sempre que possível, de condições mínimas de permanência no local (espaço para acondicionamento provisório de pertences, atenção à criança acompanhada e suporte mínimo à permanência no local).

Art. 6º Não constituem óbice ao atendimento:

- I - vestimenta ou condições de higiene pessoal;
- II - ausência de documentação;
- III - ausência de comprovante de residência;
- IV - ausência de documentos comprobatórios; e
- V - ausência de prévio cadastro, senha ou agendamento.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá ocorrer de forma simplificada, ainda que incompleta.

Art. 7º Os espaços de atendimento deverão ser acessíveis, acolhedores e adequados ao público atendido, e sempre que possível familiarizados com a população em situação de rua, de modo a ampliar adesão, conforto, segurança e confiança institucional.

### Capítulo III

#### Da Expedição de Documentação Civil de Forma Desburocratizada

Art. 8º Serão estabelecidas parcerias com órgãos competentes (Polícia Federal, Polícia Civil do Estado de Roraima, Receita Federal do Brasil, Justiça Eleitoral, cartórios de registro civil e entidades representativas, DPE/RR, DPU e demais órgãos públicos ou entidades conveniadas) para:

- I - emissão gratuita e simplificada de documentos civis;
- II - regularização de registros civis;
- III - atualização e emissão de segundas vias de documentos civis, eleitorais, previdenciários e correlatos (título de eleitor e regularização eleitoral);
- IV - emissão de documentos migratórios e correlatos, quando cabível;
- V - demais documentos necessários ao exercício da cidadania e do acesso à justiça; e
- VI - redução de exigências burocráticas.

Art. 9º O procedimento observará o rito simplificado, com:

- I - formulários padronizados;
- II - orientação assistida;
- III - compartilhamento interinstitucional de informações, nos limites legais;
- IV - dispensa de exigências incompatíveis com a condição de rua; e
- V - encaminhamento assistido para complementação documental, quando indispensável.

Parágrafo único. A ausência de documentação completa não impedirá o trâmite das demandas.

### Capítulo IV

#### Da Rede Interinstitucional e das Parcerias Obrigatórias

Art. 10. O Fluxo contará com participação obrigatória dos seguintes órgãos:

- I - Defensoria Pública da União;
- II - Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- III - Ministério Público Federal;
- IV - Ministério Público do Estado de Roraima;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima;
- VI - Centros de Defesa de rede de proteção social, inclusive órgãos e equipamentos de assistência social; e
- VII - outros parceiros interinstitucionais relacionados à política.

Art. 11. Sem prejuízo da composição mínima prevista no artigo anterior, poderão também integrar a rede:

- I - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- II - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- III - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - Receita Federal do Brasil;

VI - Caixa Econômica Federal;

VII - Justiça Eleitoral;

VIII - Polícia Federal;

IX - Polícia Civil do Estado de Roraima, por intermédio do órgão estadual de identificação civil competente;

X - Instituto de Identificação Odílio Cruz, quando cabível;

XI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XII - cartórios de registro civil e respectivas associações;

XIII - órgãos de saúde, inclusive consultórios de rua e atenção básica;

XIV - CRAS, CREAS e demais equipamentos da assistência social;

XV - universidades, núcleos de prática jurídica, escolas judiciais e programas de extensão; e

XVI - movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e organismos internacionais atuantes na temática.

§ 1º Poderão ser firmados termos de cooperação técnica.

§ 2º Outros parceiros institucionais poderão ser integrados ao fluxo.

Art. 12. O Comitê Institucional PopRuaJud funcionará como instância permanente de articulação, monitoramento e aperfeiçoamento do referido fluxo, sem prejuízo das competências administrativas da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

## **Capítulo V**

### **Da Governança e do Planejamento dos Mutirões**

Art. 13. A realização de cada mutirão, ação concentrada ou itinerância ampliada deverá ser antecedida de, no mínimo, uma reunião prévia interinstitucional, preferencialmente com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para cumprimento do Checklist do Fluxo de Planejamento do Mutirão.

## **Capítulo VI**

### **Do Acesso à Justiça e da Judicialização Sem Barreiras**

Art. 14. Será garantido o ingresso de ações judiciais independentemente de:

I - comprovante de residência; e

II - apresentação imediata de documentos pessoais.

§ 1º A qualificação da parte poderá ser realizada por autodeclaração ou outros meios idôneos.

§ 2º Deverá ser adotado procedimento simplificado de cadastro.

Art. 15. Para fins de acesso à justiça e comunicação institucional, poderão ser adotados, isolada ou cumulativamente:

I - endereço social vinculado ao Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR;

II - caixa postal comunitária localizada no Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR;

III - telefone de referência, e-mail institucional ou outro canal idôneo de contato;

IV - contato por intermédio de órgão da rede de proteção social; e

V - outros meios compatíveis com a situação concreta e com a proteção de dados pessoais.

Art. 16. Nas hipóteses de judicialização, o encaminhamento assistido será realizado, prioritariamente, à:

I - Defensoria Pública da União, quando presente interesse federal ou hipótese de sua atribuição;

II - Defensoria Pública do Estado de Roraima, nas hipóteses de sua atribuição;

III - advocacia dativa, núcleos de prática jurídica ou outros órgãos de assistência jurídica, quando cabível;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de apoio institucional e articulação;

V - Ministério Público Estadual, nas hipóteses de sua atribuição; e

VI - Ministério Público Federal, nas hipóteses de sua atribuição.

Art. 17. O atendimento jurídico deverá, sempre que possível, compreender:

I - orientação jurídica inicial;

II - análise de documentos e da situação pessoal do atendido;

III - ajuizamento de ações;

IV - formulação de pedidos urgentes;

V - encaminhamento para solução extrajudicial, quando cabível; e

VI - acompanhamento contínuo do caso, em articulação com a unidade responsável, até a sua efetiva resolução.

## Capítulo VII

### Da Prestação Jurisdicional, da Celeridade e da Prioridade Processual

Art. 18. Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que envolvam pessoas em situação de rua terão tramitação prioritária, com identificação específica no sistema processual eletrônico do Tribunal, observado o disposto em ato administrativo complementar.

Art. 19. Sem prejuízo dos prazos legais mais exíguos, as unidades judiciárias observarão, sempre que possível:

I - apreciação de tutelas de urgência, medidas protetivas e pedidos de natureza alimentar ou assistencial em até 48 (quarenta e oito) horas;

II - conclusão prioritária dos autos ao(à) magistrado(a) em até 5 (cinco) dias úteis após a distribuição ou o cumprimento da diligência essencial;

III - designação prioritária de audiência em até 30 (trinta) dias, ressalvadas as peculiaridades da unidade e a natureza do feito; e

IV - julgamento célere, preferencialmente em até 60 (sessenta) dias após a instrução ou a conclusão para sentença, ressalvada a complexidade do caso e a independência funcional do(a) magistrado(a).

Art. 20. Haverá priorização na produção de provas e na realização de audiências, especialmente quando houver risco de perecimento da prova, dificuldade de localização da parte, instabilidade habitacional, situação de vulnerabilidade extrema ou necessidade de pronta definição judicial.

Art. 21. Para fins do artigo anterior, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - colheita antecipada de prova oral;

II - expedição prioritária de ofícios e requisições;

III - realização de audiências concentradas;

IV - aproveitamento de estruturas de mutirão e itinerância; e

V - articulação com a rede parceira para localização, comparecimento assistido e suporte à participação da parte.

Art. 22. Ficam estabelecidas parcerias permanentes com a Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Roraima e demais órgãos de assistência jurídica para zelar pela prestação jurisdicional e pelo acesso à justiça da população em situação de rua.

### **Capítulo VIII**

#### **Dos Mutirões de Cidadania e Acesso à Justiça**

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR apoiará e promoverá, em articulação com o Comitê Estadual PopRuaJud e a rede parceira, mutirões de cidadania e acesso à justiça com periodicidade mínima semestral, sem prejuízo da realização de ações extraordinárias.

Art. 24. Os mutirões deverão contemplar, sempre que possível:

I - oficina ou alinhamento técnico prévio;

II - visita técnica ou reconhecimento do território;

III - atendimento itinerante nos locais de circulação e permanência da população em situação de rua e nos serviços de acolhimento;

IV - serviços jurídicos, documentais, de assistência social, saúde, previdência, empregabilidade e autocuidado;

V - atendimento especializado a mulheres, crianças, adolescentes, migrantes, refugiados, população indígena e demais grupos vulneráveis; e

VI - participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

Art. 25. A escolha do local do mutirão deverá considerar, sempre que possível, a familiaridade da população em situação de rua com o ambiente, a facilidade de acesso, a segurança, a existência de rede de apoio no território e a capacidade de acolhimento humanizado.

Art. 26. Ao final de cada mutirão deverá ser elaborado relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I - data, local e órgãos participantes;

II - serviços ofertados;

III - número de atendimentos realizados por categoria;

IV - número de documentos expedidos ou regularizados;

V - número de ações ajuizadas, audiências realizadas e providências judiciais adotadas;

VI - avaliação dos resultados e dos gargalos;

VII - consolidação do feedback colhido com os atendidos; e

VIII - recomendações para aperfeiçoamento do fluxo.

## Capítulo IX

### Do Funcionamento do Fluxo

Art. 27. O fluxo funcionará de forma:

- I - contínua e permanente;
- II - integrada entre os órgãos participantes; e
- III - com compartilhamento de informações, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 28. Poderão ser instituídos:

- I - comitês gestores interinstitucionais;
- II - protocolos operacionais padronizados; e
- III - sistemas de acompanhamento e avaliação.

## Capítulo X

### Do Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR

Art. 29. Fica criado o Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR, como porta permanente de atendimento humanizado e especializado à população em situação de rua, no âmbito do TJRR.

Art. 30. O Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR será implementado em espaço físico definido pela Presidência do Tribunal, preferencialmente em unidade vocacionada ao atendimento ao público, com acessibilidade, sinalização adequada e integração com a Justiça Itinerante, a Justiça Cidadã e a rede parceira.

Art. 31. Compete ao Centro de Atendimento PopRuaJud/TJRR:

- I - realizar acolhimento, escuta qualificada e triagem humanizada;
- II - orientar e realizar encaminhamentos para regularização documental, programas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda;
- III - prestar apoio à judicialização e ao acompanhamento processual;
- IV - funcionar como endereço social e referência de contato, quando juridicamente cabível;
- V - disponibilizar, sempre que possível, estrutura para inclusão digital, comunicação institucional, carregamento de aparelhos eletrônicos e demais suportes materiais compatíveis com a finalidade do serviço;
- VI - manter interlocução permanente com as unidades judiciárias e a rede parceira; e
- VII - assegurar continuidade entre os atendimentos realizados nos mutirões e o acompanhamento posterior.

Art. 32. O Centro contará com equipe especializada, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar, integrada por servidores(as), colaboradores(as), profissionais parceiros e, quando cabível, extensionistas, voluntários(as) e equipes conveniadas.

Art. 33. A Presidência do Tribunal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias necessários à implementação e ao funcionamento do Centro.

## Capítulo XI



### Das Disposições Finais

Art. 34. A Presidência do Tribunal, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê Estadual PopRuaJud poderão editar atos complementares necessários à execução desta Portaria, inclusive formulários, manuais, protocolos operacionais, identidade visual, modelos de relatórios e instrumentos de triagem.

Art. 35. O fluxo mínimo de atendimento e processamento especializado desta Portaria está publicado no Portal Simplificar, e deverá ser observado pelas unidades e parceiros.

Art. 36. Os órgãos participantes deverão promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 12/05/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2773184</b> e o código CRC <b>12065BAB</b>.</p>

### PORTARIA TJRR/PR N. 378, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 842, de 30 de maio de 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação formal e de atualização da composição da Comissão de Direitos Humanos, com vistas ao fortalecimento de sua atuação institucional e ao pleno cumprimento de sua finalidade de promover, proteger e difundir os direitos humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na otimização dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão e na adequada representação institucional; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008971-43.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 842, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"[...]"

Art. 2º .....

VIII - **Marlon Brito Melo**, Servidor, Membro.

"[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 12/05/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2771429</b> e o código CRC <b>F163D3F8</b>.</p>



**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0027450-84.2025.8.23.8000****Assunto: Reembolso de pagamento de auxílio-funeral de servidor aposentado – Mário Melo Moura.**

Ante o exposto, **ratifico** o pagamento do auxílio-funeral realizado por este Tribunal de Justiça e **determino** a adoção das providências necessárias à restituição dos valores despendidos, mediante expedição de ofício ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, nos termos da minuta constante do evento 2661553, para fins de reembolso.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 11/05/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2741501</b> e o código CRC <b>407CB2D9</b>.</p>

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0004332-45.2026.8.23.8000****Assunto: Recurso Administrativo à Presidência - Requerimento de Folgas Compensatórias Decorrentes de Plantão Mensal em Regime de Sobreaviso - José Fabiano de Lima Gomes.**

*Ex positis*, **conheço** do recurso administrativo interposto por José Fabiano de Lima Gomes e, no mérito, com fundamento nos arts. 100 e 46 da Lei Complementar Estadual n. 53/2001, no art. 56 da Lei Estadual n. 418, de 15 de janeiro de 2004, no art. 2º da Portaria TJRR/GABJA n. 469/2025 e nos arts. 21, 22, 51, III, e 52, § 1º, da Resolução TJRR/TP n. 46/2019, **nego-lhe** provimento, para manter integralmente a Decisão n. 2723827, proferida pelo nobre Secretário-Geral, **reconhecendo**, em favor do recorrente, exclusivamente o direito ao usufruto de 4 (quatro) dias de folga compensatória decorrentes do plantão mensal cumprido em regime de sobreaviso no período de 1º a 28/02/2026, **rejeitando-se**, por conseguinte: **i)** a pretensão de ampliação desse quantitativo para 12 (doze) dias; **ii)** o cômputo, como folgas compensatórias autônomas ou adicionais, dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos compreendidos no referido interregno; **iii)** a incidência do art. 51, IV, da Resolução TJRR/TP n. 46/2019, de forma isolada ou cumulada com o art. 51, III, do mesmo

diploma; e iv) os pedidos subsidiários de compensação ampliada ou proporcional e de adoção de forma indenizatória ou compensatória equivalente.

**Publique-se** a parte dispositiva.

Cientifiquem-se o recorrente, a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e o nobre Secretário-Geral.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2745315** e o código CRC **0BF5D411**.

## GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/5/2026

### PORTARIA TJRR/GABJA N. 176, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 110, de 30 de março de 2026 e dá outras providências.

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 20, de 9 de dezembro de 2025 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados referente ao mês de abril de 2026, em virtude de licenças médicas e/ou permutas entre os oficiais; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004223-36.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 110, de 30 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ..... [..]

<b>Central de Mandados</b>		
<b>Escala - Plantão - Oficiais de Justiça</b>		
<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial(a)</b>
10	Plantão	Joelson de Assis Salles
		[..]
	Plantão Penitenciário	[..]
14	Plantão	Joelson de Assis Salles
		[..]
	Plantão Penitenciário	[..]
15	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		[..]
	Plantão Penitenciário	[..]
	Júri	2ª Vara
		Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão	[..]
		Joelson de Assis Salles
19	Plantão	[..]
		Joelson de Assis Salles
22	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	Marinelson Barbosa Rocha
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
24	Plantão		[...]
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		[...]
29	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	2ª Vara	[...]
			[...]
30	Plantão		Joelson de Assis Salles
			[...]
	Plantão Penitenciário		[...]
	Júri	1ª Vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Hellen Kellen Matos Lima

[...]” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 177, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0009709-94.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a folga compensatória do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, anteriormente agendada para o dia 27 de abril de 2026, para ser usufruída no dia **20 de maio de 2026**, por ter laborado no plantão judicial de 8 a 14/11/2021.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria TJRR/GABJA n. 480, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **20 de maio de 2026**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/05/2026.

**PORTARIA TJRR/GVPRES N. 14, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008921-80.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **VIII Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: Diálogos para Integração**, no período de **16 a 20 de junho de 2026**, em Brasília-DF.

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.** 0008921-80.2026.8.23.8000

Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente - VIII Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: Diálogos para Integração, Brasília/DF - 17 a 19/06/26.

**DECISÃO:**

(...) Nesse contexto, verifica-se que a pretensão encontra-se regular, porquanto em conformidade com a legislação de regência.

Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade orçamentária.

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria, nos termos sugeridos.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA DO DIA 12 DE MAIO DE 2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 63** - Considerando o teor da Decisão SG nº 2763343, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0007394-93.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Sandro Barbato Alterio	Servidor	0,5 (meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	0,5 (meia)
<b>Destino</b>	Brasília/DF	
<b>Motivo:</b>	Participação no evento ExpoDireito-2026	
<b>Data:</b>	29 a 30/05/2026	

**KÁRISSÉ N. BLOS LAGO**

Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 595** - Designar a servidora **AMANDA KRISHNA GODOY DE ANDRADE**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, no período de 7 a 15/5/2025, em virtude de recesso da servidora Gabriela Medeiros de Vasconcelos.

**N.º 596** - Designar o servidor **JOÃO FELIPE CARVALHO DE SOUZA MOREIRA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Caracarái/ Gabinete, nos períodos de 11 a 22/5/2026 e de 25 a 26/5/2026, em virtude de férias e folgas da servidora Talita Yoshie Nakata.

**N.º 597** - Designar a servidora **THALITA FERNANDES PINTO BEZERRA DE MENEZES**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 25/5 a 3/6/2026, em virtude de férias do servidor Luiz Antônio Souto Maior Costa.

**N.º 598** - Designar a servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento e Governança, no período de 18 a 27/5/2026, em virtude de férias do servidor Frederico Júnior Pereira Evangelista.

**N.º 599** - Designar a servidora **PRISCILA HERBERT**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Subcoordenadoria Jurídica de Precatórios, no período de 26/5 a 3/6/2026, em virtude de recesso do servidor Rafael de Souza Carvalho.

**N.º 600** - Designar o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete, no período de 11 a 30/5/2026, em virtude de férias do servidor Antonio Alexandre Frota Albuquerque.

**N.º 601** - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no dia 19/5/2026, em virtude de folga da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

**N.º 602** - Conceder à servidora **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Função Técnica Especializada, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 1º a 3/6/2026 e de 8 a 13/6/2026.

**N.º 603** - Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Subsecretária, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 11 a 14/5/2026 e de 27 a 31/7/2026.

**N.º 604** - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **NATASCHA BREVES SENA**, Assessora de Gabinete Administrativo, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 23/11 a 2/12/2026, para ser usufruída no período de 18 a 27/5/2026.

**N.º 605** - Conceder à servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 25/5 a 3/6/2026 e de 23 a 30/7/2026.

**N.º 606** - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **ROBERTA CRISTOFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, no período de 10 a 17/5/2026.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA DO DIA 6 DE MAIO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

N.º **578** - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, no período de 13 a 15/5/2026, em virtude de afastamento da servidora Tácia Milena Ferreira.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**



**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0020704-06.2025.8.23.8000**  
**Assunto: Devolução ao Erário - ADLER DA COSTA LIMA.**

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário, nos termos do item 12 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por <b>Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)</b> , em 11/05/2026, às 22:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2769330</b> e o código CRC <b>3E2ED745</b> .

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 12/05/2026.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 8/2026.

**PROCESSO SEI Nº:** 0009647-88.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Estabelecer condições de cooperação mútua entre o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e a Universidade Estadual de Roraima - UERR com a finalidade de consolidar e ampliar as ações conjuntas de Acessibilidade e Inclusão, promovendo o aumento do número de participações institucionais nessas iniciativas, e viabilizando a parceria em eventos esportivos, recreativos e projetos de extensão universitária que promovam a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Universidade Estadual de Roraima - UERR.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência por prazo indeterminado, enquanto permanecerem as condições nele estabelecidas e enquanto houver interesse recíproco das partes.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 8/5/2025, Resolução CNJ N.º 207 de 15/10/2015, Resolução CNJ nº 400 de 16/16/2021 e Resolução CNJ nº 401 de 16/06/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral

**REPRESENTANTE DA UERR:** Magnífico Reitor Claudio Travassos Delicato.

**DATA:** 11 de maio de 2026.

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Nº DO CONTRATO:** 83/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0015301-90.2024.8.23.8000.

**OBJETO:** contratação de serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, para interligação das comarcas do interior e unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à sua rede corporativa., nas condições estabelecidas no Termo de Referência 48/2024([2002570](#)).

**CONTRATADA:** LEV LTDA - CNPJ: 08.486.757/0001-49.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** A Apostila trata do reajuste contratual de 5,26%, calculado com base no ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), apurado no período de 7/6/2024 a 7/6/2025.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$1.252.383,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.136, da Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em exercício.

**DATA:** 11 de maio de 2026.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 12/05/2026

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal** n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

<b>Nº do SEI</b>	<b>Assunto</b>	<b>Exercício</b>	<b>VALOR R\$</b>
0009978-36.2026.8.23.8000	<b>Honorários Periciais</b>	2025	<b>R\$ 1.144,58</b>
0009607-72.2026.8.23.8000	<b>Honorários Periciais</b>	2025	<b>R\$ 1.200,00</b>

2. Publique-se e certifique-se.

**ERRATA**

Considerando o teor do procedimento n.º **0008792-75.2026.8.23.8000**, cujo objeto é um reconhecimento de despesa relativa a exercício anterior, seguem as seguintes retificações:

Na publicação contida no DJE edição 8084 de 04/05/2026, fl. 38, no quadro:

**Onde se lê:**

VALOR - R\$ 5.998,65

**Leia-se:**

**VALOR - R\$ 2.999,33**

Publique-se e certifique-se.

**DECISÃO:****SEI:** 0009601-65.2026.8.23.8000**Origem:** DGDGC**Assunto:** SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **WANDERSON MONTEIRO DA SILVA**, Gestor do Arquivo Geral, conforme o formulário acostado ao evento [2766432](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de 3. Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2771690)**.
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **WANDERSON MONTEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 012.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Gestor do Arquivo Geral	Arquivo Geral	
<b>Elemento de despesa</b>		<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)		6.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		2.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>		<b>90 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>		<b>15 dias</b>

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

**DECISÃO:****SEI:** 0010042-46.2026.8.23.8000**Origem:** SGPREV**Assunto:** SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, conforme o formulário acostado ao evento [2771671](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2771760)**.
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, portadora do CPF nº 383.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Auxiliar Judiciária	Setor de Gestão Previdenciária	
<b>Elemento de despesa</b>		<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)		10.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		10.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>		<b>90 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>		<b>15 dias</b>

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

## PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2026

N. 339 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009767-97.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adilson Oliveira das Neves Flavio Dias de Souza Cruz Junior Alexandre de Jesus Trindade Gabriela Leal Gomes Eunice Cristina de Araújo	Diretor de Gestão Analista Judiciário Técnico Judiciário Chefe de Setor Assessor Jurídico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Participar do Encontro Interinstitucional da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente - Maio Laranja.	
Data:	13 a 14/05/2026.	

N. 340 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009685-66.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Santa Luzia e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	08/05/2026	

N. 341 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009678-74.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira Joao Creso de Oliveira	Oficial de Justiça Auxiliar Judiciário	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	06/05/2026.	

N. 342 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009728-03.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Isaias Matos Santiago	Oficial de Justiça	19,5 (dezenove e meia)
Destino:	Zona rural dos municípios de Boa Vista, Bonfim e Normandia/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	09 a 10.02.2026; 11.02.2026; 13.02.2026; 19 a 20.02.2026; 23.02.2026; 26 a 27.02.2026; 02.03.2026; 03.03.2026; 04.03.2026; 17 a 18.03.2026; 19 a 20.03.2026; 23 a 24.03.2026; 25 a 26.03.2026; 30.03.2026; 09 a 10.04.2026; 14 a 15.04.2026; 22 a 23.04.2026; 24.04.2026; 27.04.2026.	

N. 343 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009967-07.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	08 a 09/05/2026.	

N. 344 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009609-42.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Indiara Perpétua de Souza Cruz Fonsêca	Cedido - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luis/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização nas Comarcas de Rorainópolis e São Luís.	
Data:	15 a 16/05/2026.	

N. 345 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008357-04.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes Elney Souza Cordeiro	Analista Judiciário União - Cedido	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Realização de testes no inversor de 36kW do sistema solar implantado no prédio da referida comarca.	
Data:	28.04.2026	

N. 346 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009802-57.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Punho Lima Argemiro Ferreira da Silva Jefferson Kennedy Amorim dos Santos Andrey Nascimento Rodrigues	Analista Judiciário Oficial de Justiça Coordenador Assistente Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Municípios de Caroebe (Entre Rios e Sede), São João da Baliza (Comunidade Anauá) e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Estabelecer contato com agentes públicos e lideranças indígenas dos municípios de Caroebe (Entre Rios e Sede), São João da Baliza (Comunidade Anauá) e São Luiz do Anauá (Vila Moderna).	
Data:	14 a 16/05/2026.	

N. 347 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009937-69.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	11/05/2026.	

N. 348 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009907-34.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	11/05/2026.		

N. 349 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009942-91.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandro Augustinho de Castro		Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Carlos Vinicius da Silva Souza		Chefe de Setor	
Destino:	Comarcas de Alto Alegre; Bonfim e Pacaraima/RR.		
Motivo:	Substituição dos switches instalados nas Comarcas, para a atualização dos equipamentos de rede a fim de mitigar a obsolescência tecnológica e garantir uma infraestrutura de rede robusta e eficiente.		
Data:	13 a 14/05/2026; 25 a 26/05/2026; 01 a 02.06.2026.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 12/05/2026

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **OTÁVIO MIGUEL SANTOS DE FARIA**, brasileiro, casado, profissão, RG e CPF ignorados, filho de Geniva Lima de Faria e de Elcilene Souza dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0821440-02.2025.8.23.0010** – **Cumprimento de Sentença de Alimentos**, proposta por M.F.M.F., menor rep. p/ Juliana M. Silva, efetuar o pagamento do **débito alimentar** no valor de **R\$ 931,25 (novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, referente aos meses de **outubro a dezembro de 2025**, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCPC.

**Obs.:** *O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.*

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ELIANE GUTIERREZ DA SILVA**, brasileira, filha de Verônica Justino da Silva, demais dados ignorados, nascida em 16/08/1990, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839423-14.2025.8.23.0010** - Ação de Adoção Avoenga, proposta por Jhon Kleiton Silva Moraes e Outros, em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e **Emerson Azevedo da Silva** (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO BARBALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de José Pedro de Souza e de Lina Barbalho de Souza, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0827351-92.2025.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **Elisabete Mota O. De Souza** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre Raimundo Barbalho de Souza e Elisabete Mota Oliveira de Souza para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **LEONOR SOUZA LOBATO**, brasileira, casada, filha de João Carlos de Souza e de Maria José Lobato de Souza, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0814045-22.2026.8.23.0010 - Ação de Divórcio, proposta por **José Luis Silva Lobato** em desfavor do citando; ficando também **INTIMADO** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre **José Luis Silva Lobato** e **Leonor Souza Lobato** para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY LAMPERT CHAVES** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **THAÍS EDUARDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, brasileira, filha de Virgilio farias do Nascimento e de Valdirene Conceição, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0811067-72.2026.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **Valdirene Conceição** em desfavor da citanda; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e **Emerson Azevedo da Silva** (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/05/2026

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Autos do Processo nº:** 0010.08.188552-6 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequirente:** EDILEUSA SOUSA E SOUSA – CPF nº. 279.600. XXX-XX e **Executado:** ALDA REGINA GONÇALVES MENDES DUARTE – CPF nº. 444.330.XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.03.070670-8 – Classe Processual: Ação de Indenização por Danos Morais. **Autor (a):** GLICINEIDE SANTOS DE MORAES – CPF nº. 612.479. XXX-XX e **Réu(s):** CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA – CAPESESP – CNPJ nº. 30.036. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.06.148040-5 – Classe Processual: Ação de Busca e Apreensão. **Autor (a):** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – CNPJ nº. 45.441. XXX/XXXX-XX e **Réu(s):** JANAINA BERNARDO DA SILVA – CPF nº. 799.195. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.01.007709-6 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Autor (a):** BANCO ECONOMICO – CNPJ nº. 15.102. XXX/XXXX-XX e **Réu(s):** NEDIR DOS SANTOS PEREIRA – CNPJ nº. 10.147. XXX/XXXX-XX e NAIDE PEREIRA DE ALENCAR – CPF nº. 027.829.XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.09.207735-2 – Classe Processual: Ação de Execução de Honorários Advocatícios. **Exequirente:** FRANCISCO ALVES NORONHA – CPF nº. 238.688. XXX-XX e BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – CPF nº. 161.419. XXX-XX e **Réu(s):** EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CPF nº. 541.437. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.06.131504-9 – Classe Processual: Ação de Indenização. **Autor (a):** R. MENDONÇA DE ANDRADE – CNPJ nº. 03.391. XXX/XXXX-XX representado (a) por RAIMUNDA MENDONÇA DE ANDRADE – CPF nº. 031.282. XXX-XX e **Réu(s):** CSM. DISTRIBUIDORA LTDA –

CNPJ nº. 04.172. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.07.161262-5 – Classe Processual: Ação Monitória. **Autor (a):** ANTONIO PEREIRA DA SILVA – CPF nº. 049.830. XXX-XX e **Réu(s):** R. NEVES ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº. 04.029. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.06.131289-7 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER – CNPJ nº. 05.939. XXX/XXXX-XX e **Executado:** CÉLIA CRISTINA CAVALCANTE DE SOUSA – CPF nº. 322.865. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.07.166130-9 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente:** JOSE LOPES PRIMO – CPF nº. 011.939. XXX-XX e **Executado (s):** LUIZ GUILHERME DA SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº. 870.623. XXX-XX, LEANDRO MOREIRA FIGUEIREDO – CPF nº. 265.965. XXX-XX e ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA – CPF nº. 161.900. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.04.091455-7 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor (a):** H. C. C. ROCHA - ME – CNPJ nº. 02.930. XXX/XXXX-XX e **Réu:** SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA – CNPJ nº. 84.035. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.04.085181-7 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor (a):** AKI – TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº. 22.898. XXX/XXXX-XX representado (a) por seu Sócio DINARDO EGAER DE OLIVEIRA – CPF nº. 212.093. XXX-XX e **Réu:** FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA – FESUR – CNPJ nº. 04.693. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.05.114859-0 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor (a):** BOA VISTA ENERGIA S/A – CNPJ nº. 02.341. XXX/XXXX-XX e **Réu:** FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS – CPF nº. 311.561. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.06.129432-7 – Classe Processual: Ação de Indenização por Danos Morais. **Autor (a):** ALLY DAPHNE FREIRIA DE PAULA – CPF nº. 735.532. XXX-XX e **Réu:** SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº. 34.806. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.01.007614-8 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Requerente:** LION S/A – CNPJ nº. 61.064. XXX/XXXX-XX e **Requerido:** JOSÉ WATON BEZERRA LIMA – CPF nº. 234.809. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.07.156176-4 – Classe Processual: Ação de Despejo. **Requerente:** KARIN MICHELE RIZZO SANTANA – CPF nº. 693.512. XXX-XX e **Requerido:** ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS – CPF nº. 987.106. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.06.129685-0 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Requerente:** ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD – CNPJ nº. 00.474. XXX/XXXX-XX e **Requerido:** MEGAS EVENTOS – CNPJ nº. 04.028. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.05.114861-6 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor:** BOA VISTA ENERGIA – CNPJ nº. 02.341. XXX/XXXX-XX e **Réu:** JOÃO LOPES LIMA – CPF nº. 944.326. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.07.157016-1 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor:** NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ – CNPJ nº. 04.649. XXX/XXXX-XX e **Réu:** EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – CPF nº. 541.437. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a

existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.05.114861-6 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Autor:** BOA VISTA ENERGIA – CNPJ nº. 02.341. XXX/XXXX-XX e **Réu:** JOÃO LOPES LIMA – CPF nº. 944.326. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Por oportuno, verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 110/111, sendo assim, determino de forma excepcional, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.03.062997-5 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ nº. 00.000. XXX/XXXX-XX e **Executado:** MARIA EUZANIRA QUEROZ FELIX – CPF nº. 205.892. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.01.007865-6 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Requerente:** BANCO ITAÚ S/A – CNPJ nº. 60.701. XXX/XXXX-XX e **Requerido:** MARLUCE DE OLIVEIRA SANTOS – CPF nº. 538.318. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Por oportuno, verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 82, 84 e 85, sendo assim, determino de forma excepcional, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.04.081640-6 – Classe Processual: Ação de Despejo. **Autor (a):** KURT ROLF FRANKE – CPF nº. 202.874.. XXX-XX e **Réu:** LUIZ PHELPE DE FIGUEIREDO GOMES – CPF nº. 544.238. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.08.185042-1 – Classe Processual: Ação Ordinária. **Requerente (a):** JOSÉ NICODEMUS DE GÓES – CPF nº. 076.428. XXX-XX e **Requerido:** HARAS CUNHÃ PUCÁ LTDA – CNPJ nº. 03.611. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.01.007297-2 – Classe Processual: Ação Monitória. **Autor:** H. L. M. B DE ARAÚJOF nº. – CNPJ nº. 84.029. XXX/XXXX-XX e **Réu:** FRANCELÂNDIA MESSA DOS SANTOS – CPF nº. 136.650. XXX -XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**Autos do Processo nº:** 0010.01.007269-1 – Classe Processual: Ação Embargos de Terceiros. **Exequente:** IRLANDIA LUCIA ANDRADE VIEIRA – CPF nº. 053.726. XXX-XX e **Executado:** J. B. DE MELO SOBRINHO nº. – CNPJ nº. 14.454. XXX/XXXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 12/05/2026

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

Processo n.º 0807911-13.2025.8.23.0010

**Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES**, Juiz Substituto na Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO** de **GILVAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 238.841 SSP/RR e do CPF nº 840.056.532-00, com último endereço informado: Rua Tambaqui, n.º 625, Bairro Santa Tereza, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, e, querendo, interpor Recurso no prazo legal, à r. Decisão exarada nos autos em epígrafe, conforme transcrito a seguir: “[...], **REJEITO o pedido de impenhorabilidade formulado no EP 65.3, HOMOLOGO a penhora efetivada via SISBAJUD, EP 65.3, ainda, DETERMINO que, decorrido o prazo legal para interposição de eventuais recursos, sem impugnação, proceda-se à transferência do montante do débito alimentar indisponível para a conta da exequente (CPC/2015, art. 854, §5º).**”

Expediente e providências de estilo. Cumpra-se.  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 de maio de 2026. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem do MM. Juiz o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante - TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro – Boa Vista/RR.

**Glener dos Santos Oliva**  
**Diretor de Secretaria**

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 12/05/2026

**1) BRUNO BARROS SALES e ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua R - 6, Boa Vista-RR, filho de EDSON BAÚ SALES e ZELIA OLIVEIRA BARROS. ELA: nascida em Aveiro-PA, em 05/07/1984, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua R - 6, Boa Vista-RR, filha de HOZANAN MONTEIRO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE PACARAIMA – OFÍCIO ÚNICO**

Expediente de 12/05/2026

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**APOLO RAMOS RAPOSO**, de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, portador do RG nº 3802663, SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 011.276.772-92, nascido aos vinte e sete (27) de dezembro (12) de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Pacaraima/RR, domiciliado e residente na Comunidade Indígena Contão, Zona Rural, Pacaraima/RR, filho de **PAULINO PINTO RAPOSO** e **JEROCILDA ANDRADE RAMOS**.

**MAIANE TOBIAS PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 4709888, SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob nº 038.713.142-69, nascida aos seis (6) de maio (5) de dois mil e sete (2007), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Contão, Zona Rural, Pacaraima/RR, filha de **ERINALDO GOMES PEREIRA** e **JOSILANE RAMOS PEREIRA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado por meio eletrônico.

Pacaraima-RR, 08 de maio de 2026.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/05/2026

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**ELIVELTON DE LUCAS LYSIK** é de nacionalidade brasileira, estudante, solteiro, natural de São Luiz/RR, domiciliado e residente a Rua Gilvan Tavares, s/n, Centro, São Luiz/RR, e

**ÁVILA VITÓRIA RODRIGUES COELHO** é de nacionalidade brasileira, esteticista, solteira, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente a Rua Gilvan Tavares, s/n, Centro, São Luiz/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 12 de maio de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.